EMENDA À LOMA Nº 010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

"Dispõe sobre a alteração dos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Adamantina e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Adamantina, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Os incisos I, II, III,IV, V e VI, do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Adamantina, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - . . . . . .

I – até 47.619 habitantes	***: 09 Vereadores***
II – de 47.620 a 95.238 habitantes	***: 10 Vereadores***
III – de 95.239 a 142.857 habitantes	***: 11 Vereadores***
IV – de 142.858 a 190.476 habitantes	***: 12 Vereadores***
V – de 190.477 a 238.095 habitantes	***: 13 Vereadores***
VI – de 238.096 a 285.714 habitantes	***: 14 Vereadores***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de novembro de 2004.

CELSO OSMAR MASTELLINI
Presidente

TUIKA YAMAMOTO DE OLIVEIRA LIMA
1ª Secretária

ANTÔNIO GRANADO
2º Secretário